



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=DECRETO Nº 6727 DE 09 DE JANEIRO DE 2025=

Dispõe sobre a Fixação de normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Município de Morro Agudo para o Exercício fiscal de 2025, e dá outras providências.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,, Prefeito do Município de Morro Agudo SP, no uso das atribuições, em face das disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária e financeira, o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária requerem a adoção de procedimentos que disciplinem a realização das receitas e o controle das despesas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município, no Exercício de 2024, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.756, de 31 de dezembro de 2024, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto neste Decreto, e nas Resoluções da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

I - Unidade Orçamentária (UO): corresponde a cada Secretaria Municipal ou Unidade com a mesma posição hierárquica na estrutura organizacional do Município;

II - Unidade Executora (UE): corresponde ao desdobramento da Unidade Orçamentária, representada em geral no Município;

III - Ordenador de Despesa: é toda e qualquer autoridade pública investida da competência de realizar despesas, assim podendo autorizar empenhos, ordenar pagamentos e conceder suprimentos de fundos, observadas as normas específicas sobre a matéria;

IV - Reserva Orçamentária: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para honrar a despesa que se pretende executar;

V - Cota Orçamentária: corresponde ao valor por dotação que cada Unidade Orçamentária terá disponível para efetuar empenhos, conforme o disposto no art. 4º deste Decreto; e

VI - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 11, deste Decreto.

Parágrafo único. As dotações são consignadas às Unidades Executoras (UE), responsáveis pela realização das ações.

Art. 3º A Reserva Orçamentária é de caráter obrigatório e deverá ser validada perante o Setor de Contabilidade para análise da previsão orçamentária da despesa, antecedendo a instauração do procedimento de licitação, por meio do Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal.

Parágrafo único. As solicitações de reservas orçamentárias encaminhadas para o Setor de Contabilidade serão liberadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de encaminhamento.

Art. 4º A execução da despesa orçamentária obedecerá aos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será fixado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A cota orçamentária será estabelecida por **quadrimestre**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os pagamentos relativos a pessoal, serviço da dívida, encargos gerais do Município, despesas com energia elétrica e outros que por sua natureza não possam se enquadrar nas disposições do **caput** deste artigo.

§ 3º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas mediante pedido formal e fundamentado à Secretaria de Finanças.

§ 4º As solicitações de cotas financeiras encaminhadas para a Secretaria de Finanças serão liberadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de encaminhamento.

Art. 5º A Secretaria de Finanças poderá contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados ao Setor de Contabilidade, que analisará o pleito e o submeterá à deliberação da Secretaria de Finanças.

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e a unidade solicitante deverá demonstrar que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, unidades vinculadas ou projeto-atividade.

Art. 6º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e será efetuada por meio do solicitante da despesa ou responsável pelo setor, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I** - a expressão “Pedido de Empenho”;
- II** - nome do credor, acompanhado de seu CNPJ ou CPF;
- III** - objeto resumido da despesa, incluindo o número do contrato e aditamento, ata de registro de preço, autorização de fornecimento ou convênio, conforme cada caso;
- IV** - valor da despesa, com expressão numérica e por extenso;
- V** - código da dotação (completa e reduzida) a ser onerada;
- VI** - código de aplicação e recurso financeiro (chave) correspondente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VII - número da reserva orçamentária, quando houver;

VIII - subelemento da despesa;

IX - P/A - Projeto/Atividade; e

§ 1º A concessão de adiantamento deverá obedecer às exigências previstas na legislação vigente.

§ 2º É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

§ 3º As ordenações de empenho referentes a contratos, convênios, atas de registro de preço e respectivas prorrogações deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento de sua vigência.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. A Secretaria de Finanças, por intermédio do Setor de Contabilidade, observadas as normas constitucionais e legais, realizará, por meio do Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, as suplementações e os remanejamentos dos créditos adicionais.

Art. 8º. Cabe ao Titular da Unidade Executora, com autorização do Titular da Pasta a qual estiver subordinado, encaminhar as solicitações formais de Créditos Adicionais ao Setor de Contabilidade, que efetuará sua análise e implementação no Sistema de Orçamento e Contabilidade Municipal, mediante publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 1º As solicitações referidas no **caput** deste artigo deverão ser encaminhadas com as justificativas e fundamentações até 5 (cinco) dias úteis antes da data de publicação no Diário Oficial do Município, ficando a publicação condicionada à devida análise do Setor de Contabilidade.

§ 2º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores, deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo Titular da Unidade Executora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º. Os valores inscritos em Restos a Pagar e não pagos até 31 de março de 2025 serão enviados às respectivas Unidades Executoras para análise quanto à manutenção do seu saldo, ou autorização do seu cancelamento, devidamente justificados.

§ 1º Os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias deverão autorizar o cancelamento dos saldos de restos a pagar de exercícios anteriores que não possuam obrigações a serem pagas referentes ao seu exercício de origem, respeitando o princípio da anualidade do orçamento.

§ 2º Os cancelamentos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser autorizados no processo de origem e conter:

- I - A expressão “Autorizo o Cancelamento”;
- II - o número e ano da(s) nota(s) de empenho; e
- III - o respectivo valor e a devida justificativa.

§ 3º os requisitos dos incisos I a III do § 2º deste artigo destinar-se-ão a posterior consulta do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Resolução da Secretaria de Finanças estabelecerá o cronograma dos procedimentos necessários ao encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 11. As situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Finanças, podendo ser editadas instruções específicas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a da sua publicação.

Morro Agudo - SP, 09 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1843A

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -